

Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre

Rua Sarmiento Leite, 245 - Fones: 24-8822 - 24-8615 e 24-8278

Telex: (051) 3080 - FFCM - Porto Alegre - RS

001

Of. nº 134/83-DOFº

re

Porto Alegre, 15 de julho de 1983

Ilmº. Sr.

André Romar Fernandes

DD. Chefe da Divisão de Acompanhamento da Dívida Pública

DEMOB - Banco Central do Brasil

Rio de Janeiro - RJ

Prezado Senhor

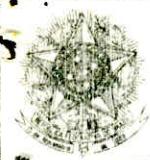
11
Em atenção ao ofício DEMOB/DIADI-II-83/919, de ^{telex nº 8} 08 do corrente, informo a V.Sª. que esta Fundação está enquadrada no Regulamento do Imposto de Renda (RIR) como Isenta.

Em anexo, encontrará V.Sª. cópia do Recibo de Entrega de Declaração de Isenção do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, referente o exercício de 1983.

Vale-me a oportunidade para apresentar a V.Sª. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Prof. Dr. Heitor Masson Cirne Lima

Diretor



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO PADRONIZADO CGC

RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

92967595/0001-77

FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS
MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

RUA SARMENTO LEITE, 245
CENTRO -- CEP 90.000
PORTO ALEGRE - RS

00 PARA USO DA REPARTIÇÃO

0000

28/06/83

DRF-PORTO ALEGRE

02 NOME DA INSTITUIÇÃO

FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

03 ENDEREÇO DA SEDE

RUA SARMENTO LEITE, 245-BAIRRO CENTRO-PORTO ALEGRE-RS-FONE: 248615

04 DECLARAÇÃO		05 SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinale com um "X", se for o caso)		
EXERCÍCIO	PERÍODO BASE	<input type="checkbox"/> INÍCIO	<input type="checkbox"/> REINSCRIÇÃO	<input type="checkbox"/> RETIFICAÇÃO
19 83	de 01/ 01/ 82 a 31/ 12/ 82			

A primeira via deste Recibo, devidamente autenticada por órgão da Secretaria da Receita Federal, servirá como DOCUMENTO HÁBIL de isenção do pagamento do Imposto de Renda de pessoa jurídica, podendo para essa finalidade, inclusive, servir como comprovante dessa condição junto a terceiros.

OBSERVAÇÃO: O cumprimento das condições previstas em lei e a apresentação da Declaração nos prazos fixados pela S.R.F. assegurará o gozo da isenção.

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N. 071/80 AD SRF N. 10/81 E N. 012/81

CIEF 73.02

Impressos GLOBO Padronizados 1405-61/CGC 9072465-9801-54 P. Alegre-1981-1982



BANCO CENTRAL DO BRÁSIL

DEMOB/DIADI-II-83/ 919 Rio de Janeiro, 08 de julho de 1983

Do: Chefe da DIADI

Ao: Sr. Diretor da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Pôrto Alegre

Tendo em vista os Decretos-Lei nºs 1979/82, 2014/83, 2027/83 e 2030/83, que alteram a legislação do Imposto de Renda sobre juros de títulos com correção monetária postecipada e rendimentos de aplicações financeiras, solicitamos a V.Sa. comprovar, com urgência, junto a este Departamento, sito à Av. Rio Branco, 39-10º andar - RJ, qual a situação dessa entidade (imune ou isenta), face à legislação do imposto de renda.

Caso essa entidade esteja enquadrada no Regulamento do Imposto de Renda (RIR) como isenta, deverá apresentar cópia do Recibo de Entrega de Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, correspondente ao ano em curso.

Ressaltamos que a falta de comprovação, em tempo hábil, implicará na retenção do imposto de renda por este Departamento.

Atenciosamente

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - DEMOB
Divisão de Acompanhamento da Dívida Pública - DIADI
Serviço de Adm. de Val. Mobiliários e Op. Especiais

0.742.610-0 - André Romar Fernandes
CHEFE DE DIVISÃO

Jaime Martins da Silva
COORDENADOR

AO DOF.
13.7.83

Rep. Pl. of. nº 134/83-DOF
em 13/07/83
PRK